

A CONTROLADORIA INTERNA NOS MUNICÍPIOS: um estudo sobre sua relevância na aplicação adequada dos recursos públicos.

¹ MACEDO, Gladenya Carneiro dos Santos

RESUMO - É de grande importância a existência de um controle interno nos municípios. O objetivo do presente trabalho é o estudo da relevância da controladoria interna para melhor aplicação dos recursos públicos nos municípios, de forma transparente, eficiente e eficaz. O estudo busca enfatizar a necessidade da aplicação dos trabalhos de uma auditoria interna, de forma a evitar desperdícios ou abusos na administração, além de praticar trabalhos preventivos de orientação aos gestores públicos. Busca, ainda, explorar o Controle Público de forma geral, por meio do controle externo, afinando tal assunto ao controle interno. Procura demonstrar que o controle interno não funciona apenas como um fiscal de punição, e sim de prevenção e correção de decisões administrativas equivocadas. A metodologia utilizada foi à bibliográfica. Por fim, são apresentadas as formas e os princípios do controle interno, demonstrando a viabilidade de maior transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Palavras-chave: Administração Pública; controle interno.

The INTERNAL CONTROLLERSHIP in MUNICIPALITIES: a study about its relevance in the proper implementation of public resources.

ABSTRACT - Is of great importance for the existence of an internal control in the cities. The objective of this work is the study of the relevance of the internal controllership for better application of public resources in the municipalities, in a transparent, efficient and effective. The study seeks to emphasize the need for the implementation of an internal audit, in order to prevent waste or abuse in the Administration, in addition to practice preventive work of guidance to public managers. Search also explore general public control, by means of external control, such internal control subject to tapering. Seeks to demonstrate that the internal control works only as a penalty tax, but rather the prevention and correction of erroneous administrative decisions. The methodology used was to literature. Finally, the forms and principles of internal control, demonstrating the feasibility of greater transparency and accountability in the management of public resources.

Keywords: Public Administration. Internal Control.

1 INTRODUÇÃO

¹ Graduada em Administração - Faculdade de Imperatriz (FACIMP); Especialista em Gestão Pública - Universidade Federal do Maranhão - UFMA; Aluna do curso de Direito da Faculdade de Imperatriz (FACIMP).

Diante do atual cenário democrático social, ganha relevância a avaliação popular sobre a transparência dos atos dos gestores públicos. Não obstante a existência de certo número de instrumentos utilizados para tanto, é bastante expressiva a atuação das controladorias internas, essencialmente quando se trata da gestão municipal.

Nesse sentido, a presente pesquisa foca-se na questão da controladoria municipal. Com relação aos objetivos do trabalho, foram realizadas pesquisas exploratórias, utilizando-se referências teóricas embasadas em livros e dados oficiais publicados na internet, que abordam direta ou indiretamente o tema em análise.

Considerando que os recursos municipais devem ser bem aplicados, faz-se necessária a realização do presente trabalho, vez que, é de extrema relevância a existência de um controle interno municipal acirrado.

Entende-se que a presente pesquisa demonstra relevância quando se fala em controlar atos do poder público de forma eficiente e eficaz, tendo em vista que a inexistência do referido controle gera graves problemas ao município, no momento em que cada setor controla seus atos por ações isoladas, uma vez que não há a possibilidade de visualização de erros e, por conseguinte, a não confrontação da organização como um todo.

Desta forma, a importância do controle interno apresenta-se como um meio de socializar a responsabilidade do gestor público. No entanto o objetivo a que se propõe o presente trabalho é estudar a relevância da controladoria interna como mecanismo a ser utilizado na melhor aplicação dos recursos públicos no município de João Lisboa - Maranhão, de forma transparente, eficiente e eficaz.

2 CONTROLE EXTERNO

Esclarecedor é o conceito que Botelho (2012) nos traz, no que afirma ser o controle externo “[...] aquele feito por um órgão estranho à Administração Pública responsável pelo ato controlado, abrangendo também a fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do ente federativo”.

No âmbito Federal, o controle externo é exercido pelo Tribunal de Contas da União. No Estadual, pelo Tribunal de Contas do Estado. Enquanto que no município é exercido pelo Tribunal de Contas Estadual e Municipal. E, conforme prevê a Constituição Federal de 1988, é ele quem assegura a harmonia e atenua a independência entre os Poderes.

Nessa linha, no âmbito da Administração municipal, pode-se citar o controle externo

exercido pelo Poder Legislativo sobre o Executivo, no que tange à prestação de contas municipal, conforme se vê na determinação legal do art. 82 da Lei Federal 4.320/64:

Art. 82. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios. § 1º As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com Parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente. § 2º Quando, no Município não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer. (BRASIL, Lei nº 4.320).

Outrossim, a Constituição Federal DE 1988 determina, em seu art. 31, que os municípios sejam submetidos a um controle interno, sendo ele um autocontrole.

3 CONTROLE INTERNO

Segundo Botelho (2012), o controle interno é realizado pelo próprio órgão executor, no âmbito de sua própria administração, de forma a garantir que os objetivos e metas sejam atingidos de maneira eficaz e eficiente.

A instituição de um sistema de controle interno é tão importante que a Constituição Federal em seu Art. 74 elenca algumas regras que impõem a concretização de tal sistema:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: [...] § 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (BRASIL, 1988).

Além da previsão acima, constam ainda as relativas aos artigos 31 e 70 da Constituição Federal: primeiro elenca-se a obrigatoriedade da fiscalização dos atos do executivo pelo sistema de controle interno municipal, depois dispõe sobre a atuação do controle interno no âmbito da fiscalização orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, em qualquer das esferas.

O controle interno serve ainda para fiscalizar as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme dispõe o art. 59 da Lei Complementar nº 101 de 2000:

O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, [...] bem como do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (BRASIL, Lei Complementar n.º 101)

Nestes termos, a Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

estabeleceu a necessidade inadiável da institucionalização de um Sistema de Controle Interno.

3.1 Princípios do Controle Interno

O Administrador Público deve seguir os princípios gerais contidos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No âmbito da Administração Pública, além do dever de observar os princípios gerais deve-se também analisar os princípios específicos ao sistema de controle interno, os quais são de suma importância na atividade de avaliação dos atos de gestão. Nesse ponto, Botelho (2012) elenca os seguintes princípios: Interesse Público; Economicidade; Celeridade; Razoabilidade; Proporcionalidade; Isonomia; Probidade Administrativa e Ampla Defesa.

3.2 Formas de Controle Interno

A manifestação do controle interno pode ocorrer de diferentes formas, conforme alguns critérios, como, por exemplo, o momento em que se dá o controle do ato.

Neste caso, Botelho (2012) enuncia a necessidade de como fazer o controle e quais as formas que podem ser feitas: Prévio ou Preventivo o qual ocorre antes da realização do ato; Concomitante ou Sucessivo que ocorre durante a realização do ato e Subsequente ou Corretivo que ocorre após a conclusão do ato.

4 CONCLUSÃO

A pesquisa possibilitou a ampliação dos conceitos adquiridos sobre o tema controle interno, uma vez que se tornou necessário acrescer conhecimentos nessa área, para melhor entender o objeto para o qual a pesquisa se propusera, isto é, o enfoque da importância da Controladoria quanto ao alcance de resultados na gestão de recursos públicos nos municípios.

Depreende-se que os mecanismos de controle visam prevenir e garantir a regular aplicação dos recursos públicos, isso se o controle for realizado de forma contínua e sem interrupções. Logo, o Controle Interno é uma atividade imprescindível à boa administração.

As controladorias municipais devem ser implantadas e implementadas, de forma que possa cumprir as exigências constitucionais e locais, para que haja um controle efetivo, aparente e eficaz à função da Administração Pública, tendo em vista que o controle interno auxilia a gestão pública na tomada de decisão, por isso torna-se indispensável para o desenvolvimento de qualquer administração pública.

A solução para o problema exposto é fazer acontecer o trabalho do controle interno, utilizando o Manual de Rotinas e Regras de forma rotineira. Tudo, baseado em plano de organização com organogramas e segregação de funções, responsabilização e registro adequado de informações que favoreçam os controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, além da qualificação técnica dos agentes responsáveis por essas atividades, para o bom desempenho delas.

REFERÊNCIAS

BOTELHO, Mendes Milton. Manual Prático de Controle Interno na Administração Pública Municipal. 2. ed. amp. rev. atual. Curitiba: Juruá, 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em: 05.out.1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 27.mar.2013.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estabelece as normas gerais para elaboração e controle dos orçamentos e balanços. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm> Acesso em: 27.mar.2013.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.html> Acesso em: 27.mar.2013.